



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 092/2023

À Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 013/2023

Com 349 - PROTOCOLO N.º 349

Em 06 de Junho de 2023

Horário 16:00 hs

Mayra Zanin

ENCARREGADA

Chuvisca/RS, 06 de junho de 2023.

Prezado Presidente da Câmara de Vereadores de Chuvisca:

Ao tempo que cordialmente o cumprimento, venho pelo presente **REQUERER A RETIFICAÇÃO** do Projeto de Lei n° 013/2023, que "Altera o art. 47 da Lei Municipal n° 1.327/2021".

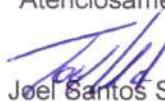
O Município de Chuvisca havia protocolado o Projeto de Lei n° 013/2023, visando aumentar o limite da carga horária semanal para 44 horas.

No projeto protocolado, foi remetida a alteração do art. 47 da Lei Municipal n° 1.327/21.

Ocorre que, após a entrega do Projeto de Lei, verificou-se que o art. 48 da Lei Municipal n° 1.327/21 também aborda o limite de carga horária semanal dos servidores.

Assim, há a necessidade de adequação de todos os artigos que tratam sobre o tema, motivo pelo qual encaminha-se a presente retificação ao Projeto de Lei para que também seja realizada a alteração do art. 48 da Lei Municipal n° 1.327/21.

Atenciosamente,


Joel Santos Subda

Prefeito de Chuvisca

DIGITALIZADO Mayra Zanin
PUBLICADO Mayra Zanin
SITE Mayra Zanin



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 013/2023

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 013/2023, que *"Altera o art. 47 e art. 48 da Lei Municipal nº 1.327/2021"*.

O Município de Chuvisca identificou a existência de uma contradição na legislação municipal, uma vez que o art. 47 da Lei Municipal nº 1.327/21 (Regime Jurídico) estabelece que a carga horária dos servidores não pode ser superior à 40h semanais¹, enquanto a Lei Municipal nº 1.300/21 define a carga do cargo de motorista como sendo 44 horas semanais.

Assim, visando sanar a contrariedade, busca-se aumentar o limite da carga horária semanal dos servidores para 44 horas.

Por tais justificativas, apresentamos o presente Projeto de Lei e requeremos que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2023.


Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

¹ **Art. 47.** A carga horária de cada cargo ou função é a estabelecida na legislação específica, não podendo a duração do trabalho normal, ser superior a oito horas diárias e a quarenta horas semanais.

2



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 013/2023

"Altera o art. 47 e art. 48 da Lei Municipal nº 1.327/2021".

Art. 1º - Esta lei altera o art. 47 e art. 48 da Lei Municipal nº 1.327/21, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo Do Município De Chuvisca e suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências."

Art. 2º - Os artigos 47 e 48 da Lei Municipal nº 1.327/21 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. A carga horária de cada cargo ou função é a estabelecida na legislação específica, não podendo a duração do trabalho normal, ser superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais.

Parágrafo único. A autoridade competente fixará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, e observado o interesse público, a jornada de trabalho, respeitada a carga horária máxima diária e semanal do cargo público.

Art. 48. Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço e mediante acordo escrito individual, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada poderá ser superior a oito horas e a carga horária semanal superior a quarenta e quatro horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo único. A compensação de que trata o "caput" deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. *H*

3



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Chuvisca/RS, 05 de junho de 2023.


Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

4